

**EDITAL 02/2024 DE CONVOCAÇÃO  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 ABERTURA DE  
VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERA FELIZ/MG, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nomeada pela Portaria Municipal nº 6910/2023, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2023, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 12/2013, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito de Administração Pública Municipal para atender as necessidades de interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, para suprimimento de vagas nas Unidades Escolares e seus respectivos cargos abaixo relacionados:

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA PARA PREENCHIMENTO
CMEI "Anita Medeiros de Castro"; CMEI "Os Pequenininhos do Futuro"; CMEI "Lucia Helena Simiqueli"; CME "Crescendo e Aprendendo". CAICEF	ASSISTENTE EDUCACIONAL MA E-A	25 VAGAS

**Art. 2º.** As vagas serão preenchidas por ordem de classificação, tendo o direito de escolha da Unidade Escolar conforme a ordem e com a existência da vaga pleiteada.

**Art. 3º.** Os candidatos deverão seguir os seguintes passos:

- Apresentar na data de **02/02/2024, às 8h30min**, na Secretaria Municipal de Educação, a lista de documentos solicitada no Processo Seletivo;
- Escolha da vaga da Unidade Escolar pleiteada, anexo I;
- O prazo final para apresentação é de até 24 (vinte e quatro) horas, os que não se habilitarem, será convocado o próximo da lista até que sejam preenchidas todas as vagas;
- O candidato deverá tomar conhecimento prévio do quadro de vagas no portal da prefeitura ou no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- As vagas poderão sofrer eventuais alterações até a data da escolha pelos candidatos, nos dias e horários estipulados.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

### DA PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

1 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários e a possibilidade de cumulação lícita, conforme alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da CF/1988.

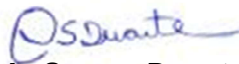
**Art. 117** (Lei n. 8.112/90) Ao servidor é proibido: (...) X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [\(Redação Lei nº 11.784, de 2008\)](#).

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#).

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#).

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#).

Espera Feliz, 01 de fevereiro de 2024.



**Cileida de Souza Duarte**

Representante da Comissão do Processo Seletivo



Secretária Municipal da Educação e Cultura